



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Suprime-se o art. 478 do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A revogação do artigo 478 fundamenta-se na supressão de redundâncias e na eliminação da superposição de sanções, considerando que o ordenamento jurídico eleitoral, bem como as disposições civis e penais, já disciplinam de maneira abrangente a vedação à propaganda negativa, especialmente no que concerne à disseminação de informações inverídicas e lesivas à honra dos candidatos.

A manutenção do dispositivo acarretaria a incidência de penalidades desnecessárias, tendo em vista que condutas dessa natureza já encontram respaldo sancionatório por meio do direito de resposta e das penalidades previstas para os delitos de calúnia e difamação.

Ademais, a previsão de multas específicas para a veiculação de imputações inverídicas ensejaria *bis in idem*, comprometendo a segurança jurídica e fomentando interpretações arbitrárias na aplicação das sanções.

Assim, a exclusão do artigo 478 alinha-se aos princípios da proporcionalidade e da legalidade, promovendo maior coerência normativa e reforçando a previsibilidade e a estabilidade do sistema jurídico.



Sala da comissão, 1 de abril de 2025.

**Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)**